



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 47/07

Processo Administrativo n.º 07/10/13.555

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Pregão Presencial n.º 50/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CYBERDOC DOCUMENT CENTER – CENTRAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.499.405/0001-41, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente do Pregão Presencial n.º 050/2007, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reprografia de grandes formatos no seu tamanho original, ampliado ou reduzido preto/branco e colorido e, em formato A4 colorida, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A **CONTRATADA** somente fornecerá as cópias mediante autorização através de requisições emitidas por funcionários indicados pela Secretaria de Infra-estrutura.

2.3. As requisições serão emitidas em duas vias, sendo uma das vias devolvida com o visto da empresa, quando da execução dos serviços, à Secretaria de Infra-estrutura.

2.4. Os originais serão retirados diariamente e devolvidos com as devidas cópias na Secretaria de Infra-estrutura, localizada no 17º andar do Paço Municipal à Avenida Anchieta nº 200 – Centro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada.

2.5. A **CONTRATADA** deverá atender mensalmente o número mínimo de cópias, ou seja, os seguintes quantitativos estabelecidos para o mês:

- grandes formatos (preto/branco) = 1.000 metros lineares/mês
- grandes formatos (coloridas) = 100 metros lineares/mês
- A4 colorida = 200 cópias/mês

2.6. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade das cópias, refazendo os serviços todas as vezes que se fizerem necessárias até a obtenção de resultado satisfatório.

2.7. A **CONTRATADA** vencedora deverá elaborar mensalmente demonstrativo dos serviços medidos, apresentado-o em 02 (duas) vias, juntamente com a Nota Fiscal.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até que se esgote o quantitativo total, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Itens	Quantidade Anual	Preço Unitário R\$	Preço Total/Ano R\$
01 - Grandes formatos-preto/branco	12.000 metros lineares	3,90	46.800,00
02 - Grandes formatos-coloridas	1.200 metros lineares	8,00	9.600,00
03 – A4 colorida	2.400 cópias	1,00	2.400,00
Total Global			58.800,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil reais), devendo onerar a dotação 20101.15.122.2002.4188.01.339039.83.100-000, conforme fls. 24 do Processo.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

4.4. A **CONTRATADA** apresenta garantia no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), corresponde à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula 13 do edital.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** efetuará as medições mensalmente e apresentará à Secretaria Municipal de Infra-estrutura a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMI em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.
- 5.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados prestadores deste serviço, juntamente com a comprovação de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, referente ao objeto deste contrato, nos termos da lei.
- 5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
- 6.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 6.1.3.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.4.** Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a requisição de cópias.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

11.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

11.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 050/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/13.555.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 180/181 do Processo Administrativo n.º 07/10/13.555.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de junho de 2007.

OSMAR COSTA
Secretário Municipal de Infra-estrutura

**CYBERDOC DOCUMENT CENTER – CENTRAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS
E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**
Representante Legal: Israel Geraldi
RG n.º 11.791.215-3
CPF n.º 015.931.318-01